

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, C.I. nº. 25424/2026 de 05.10.2026, tem-se as seguintes informações:

- 1) Requisição: 6918/2026;
- 2) Processo Digital nº 146082/2026;
- 3) Valor da Contratação: R\$ 965.716,54 (novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos);
- 4) Participação de Consórcio: Não;
- 5) Prazo vigência: 300 (trezentos) dias; Prazo Execução: 120 (cento e vinte) dias;
- 6) Fonte de Recursos: Ação 1628 - FONPLATA
- 7) Objeto: Execução das obras de implantação de ciclovias/ciclofaixas - 2ª Etapa

Buscando resguardar os interesses do erário público e, considerando sobretudo a origem dos recursos e o vulto desta obra/serviço para o Município de Cascavel, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para a execução e conclusão da obra/serviço licitado e jamais restringir a participação ou competitividade no certame.

Destaca-se, que a orientação para aferição da qualificação econômico-financeira da licitante, encontra-se expressa no art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

§ 5º *É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

§ 6º *Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (grifo nosso)*

Capital Circulante Líquido:

Evidencia-se o Acórdão 592/2016 - TCU - Plenário, item 9.2.2:

9.2.2. em futuros certames licitatórios, observe que a exigência capital circulante mínimo (CCL) de 16,66% é adequada apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo cabível, nos demais contratos por escopo, a adoção de critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados de CCL, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório. (grifo nosso)

Baseado na legislação, Acórdão nº 592/2016 do Tribunal de Contas da União e pautado na norma brasileira de contabilidade, esta Municipalidade inclui neste edital a apresentação dos seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

1) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Item 3 do Edital: Habilitação Econômico-Financeira:**
 - 3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e demais demonstrações contábeis;
 - 3.2 Certidão Negativa:
 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **Item 4 do Edital: Índices Contábeis**

4.1 Indicadores exigidos

- **Índices Contábeis em relação aos dois últimos exercícios sociais:**
 - **Empresas Individuais:**

A situação financeira da empresa licitante, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) \div (PC + PNC)$**



A licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1 (um), demonstrando assim situação financeira equilibrada, indicando que a empresa possui disponibilidade de bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

➤ Índice de Liquidez Corrente (LC) = $(AC \div PC)$

A licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1 (um), demonstrando assim que a empresa possui recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

➤ Índice de Solvência Geral (SG) = $AT \div (PC + PNC)$

A licitante deverá apresentar índice igual ou superior a 1 (um), demonstrando assim boa situação financeira. A Indicação do índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Portanto, o cumprimento dos índices acima estabelecidos demonstrará o equilíbrio financeiro da licitante. Por outro lado, o não atendimento a esses parâmetros revelará uma condição deficitária, o que pode comprometer a execução do contrato.

LEGENDA: **AC:** Ativo Circulante; **RLP:** Realizável a Longo Prazo; **PC:** Passivo Circulante; **PNC:** Passivo Não Circulante; **AT:** Ativo Total.

● **Item 4.2 do Edital: Patrimônio Líquido**

➤ **Em relação ao último exercício social - Empresa Individual**

Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

● **Item 4.3 do Edital: Capital Circulante Líquido**

➤ **Empresas Individuais:**

Entende-se por esta Municipalidade, Capital de Giro como Capital Circulante Líquido (CCL) aplicando-se a fórmula (Ativo Circulante - Passivo Circulante). Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido de, no mínimo, **50,00%** (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível;

- O percentual ora citado, abrange o período de 60 (sessenta) dias compreendidos desde a fase inicial da obra/serviço até seu recebimento que engloba a emissão da ordem de serviço, início de execução da obra/serviço, medição, emissão da nota fiscal pela empresa, atesto da nota fiscal, liquidação e pagamento, entre outros. Visa garantir que a empresa licitante possua



166



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Setor de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados

suficiência e capacidade financeira para suprir com todas as despesas e obrigações oriundas do objeto licitado neste intervalo de tempo, execução e recebimento.

Metodologia utilizada para definição do percentual de CCL:

Prazo de execução: 120 dias
$60 \div 120 = 0,5000 \times 100 = 50,00\%$

● **Item 4.4 do Edital: Declaração**

- 4.4.1 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que a administração pública deve cercar-se, indispensáveis para garantir o integral cumprimento de suas obrigações.

Cascavel, 14 de outubro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ETEMI NOGUEIRA KAISER
WASEM
*** 186.269-**
14/10/2026 10:31:01

Assinatura digital avançada.

contadora CRC/PR - 071904/O-4

